



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo sexto relatório circunstanciado do feito, desde a manifestação da AJ de fls. 8.878/9.035, com a juntada do RMA relativo a abril de 2023, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.878/8.035** – Manifestação da AJ apresentando o 15º relatório circunstanciado do feito, com juntada do relatório mensal de atividades das recuperandas relativo a abril de 2023.
2. **Fls. 9.037/9.046** – Petição de BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A aditando o pedido de fl. 8.845 para informar o pagamento integral do crédito concursal.
3. **Fl. 9.047** – Certidão de intimação.
4. **Fl. 9.048** – Ato ordinatório instando a parte autora.
5. **Fl. 9.051/9.053** – Intimações eletrônicas.
6. **Fl. 9.056** – Manifestação da AJ reiterando os pedidos de fls. 8.878/8.881.
7. **Fls. 9.057/9.060** – Certidões de intimação.
8. **Fls. 9.062/9.064** – Manifestação das recuperandas anuindo com o pedido constante no item “c” da manifestação da AJ de fls. 8.878/9.035, além de outros apontamentos.



CONCLUSÕES

A AJ exara ciência do petitório de fls. 9.037/9.046, por meio do qual o Banco Industrial do Brasil S.A. informou a quitação integral crédito concursal pelo sócio avalista das devedoras, bem como acostou aos autos os documentos de representação, tudo em atendimento ao pedido formulado pela AJ no item “d” da manifestação de fls. 8.878/9.035. Por conseguinte, ante a anuência manifestada pelas recuperandas às fls. 9.062/9.064, AJ informa a este MM. Juízo e sujeitos processuais que efetuou a exclusão integral do aludido crédito quirográfico outrora listado no quadro geral de credores.

Outrossim, a AJ indica que em anexo à presente manifestação o relatório de atividades das recuperandas relativos a maio e junho de 2023, bem como nova atualização do quadro geral de credores.

Por fim, informa a AJ que serão reiterados os pedidos constantes nas manifestações de fls. 8.431/8.606, 8.619/8.793 e de fls. 8.878/9.035, os quais não puderam ser apreciadas por este MM. Juízo. Do mesmo modo, serão replicadas as diligências cartorárias impostas no r. despacho de fls. 1.094/16.096, as quais, *s.m.j.*, estão pendentes de cumprimento.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial solicita o integral cumprimento das diligências cartorárias impostas nos itens 1, 2 e 3 do r. despacho de fls. 7.934/7.935 e, nesta oportunidade, reitera os pedidos formulados às fls. 8.431/8.606, fls. 8.619/8.793 e de fls. 8.878/9.035, a fim de pugnar a Vossa Excelência:

- a) Pelo cumprimento das diligências cartorárias impostas nos itens 1, 2 e 3 do r. despacho de fls. 7.934/7.935, quais sejam:**

“1- Remeta à publicação no DJERJ, na íntegra, da r. decisão de fls. 7.394/7.396, bem como da r. sentença de fls. 7.394/7.396, para que a notícia da concessão da recuperação judicial do Grupo Ourense alcance a multiplicidade de credores e interessados envolvidos no feito.



2- Intime eletronicamente do teor da r. decisão de fls. 7.394/7.396 e da r. sentença de fls. 7.394/7.396 a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, Fazenda Municipal de Paracambi, a fim de que exarem ciência da concessão da recuperação judicial.

3- Expeça ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que retifiquem o endereço de entrega das correspondências para que passe a constar somente o endereço das recuperandas, qual seja, Estrada RJ 127, s/nº - lote 08 parte, bairro Lages, Loteamento Industrial de Paracambi, Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.600-000.”

- b) **Seja o julgamento do pleito de fls. 8.608/8.613 reservado à Impugnação de Crédito nº 0000074-63.2022.8.19.0039, o qual já conta com manifestação de ambas as partes.**
- c) **Que as instituições financeiras listadas no quadro-resumo de fl. 23 sejam instadas a explicitarem nos autos o montante efetivamente amortizado após a liberação de trinta por cento dos ativos financeiros garantidos por alienação fiduciária. Com a vinda das respectivas manifestações, a AJ pugna, desde já, pela prévia intimação das recuperandas para que se manifestem sobre os cálculos e, na sequência, pela intimação da AJ para ciência e retificação do crédito no quadro geral de credores.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261